

Lei nº 172/2001, de 12 de junho de 2001.

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município a entidade de que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo a autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com a finalidade de:

- I. Planejar, adotar e executar, sempre que cabíveis em cooperação técnica e financeira com os convênios da União, do Estado e de instituições Internacionais, projetos, obras e outras ações destinadas a promover o desenvolvimento econômico e social e da qualidade de vida da população;
- II. Promover ações conjuntas visando:
 - a) O rendimento do Poder Público Municipal para garantir a fixação e execução de políticas públicas que possa atender às demandas das comunidades.
 - b) A delegação, a descentralização e a desconcentração dos serviços públicos, como estratégia de melhoria dos serviços.
 - c) Parcerias com setores públicos e privados, para soluções da prestação de serviços.
 - d) A melhoria da qualidade e produtividade dos serviços municipais, a partir do aprimoramento dos recursos humanos.

e) A universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental.

f) A incorporação de novas tecnologias de trabalho e processo.

g) A dignificação do agente público.

III. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matérias de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art.2º. O Município só poderá integrar a sociedade civil que contenha no seu Estatuto, um Conselho de Municípios de cuja composição participe obrigatoriamente.

Art.3º. O Estatuto da Entidade deverá prever sua auto – sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos aportados pelo Poder público Municipal, em caso de dissolução da Associação.

Art.4º. Toda e qualquer alteração estatutária será encaminhada à Câmara Municipal para ciência do poder legislativo.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com R\$1.800,00 anualmente com cota de contribuição para funcionamento do consórcio, devendo a mesma ser paga em duodécimos.

Parágrafo Único. Além da cota de contribuição, poderá o município contribuir com Cota de participação em função de projetos específicos mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art.6º. A contribuição destinada ao Consócio intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, constará do respectivo Orçamento Municipal.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 12 de Junho de 2001.

José Geraldo Duque
Prefeito Municipal